

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019 de 21 de outubro de 2019

Considerando que o regime jurídico do património imobiliário público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, Leis n.os 83-C/2013, de 31 de dezembro, e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é aplicável à Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro;

Considerando que o artigo 113.º do referido Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no âmbito dos objetivos de coordenação de gestão e informação patrimonial, prevê a criação de um Programa de Gestão do Património Imobiliário;

De acordo com o previsto no artigo 112.º daquele diploma, o Programa de Gestão do Património Imobiliário assenta em seis grandes eixos de atuação:

- a) Aprovação de critérios e adoção de medidas referentes à utilização mais eficiente dos bens imóveis;
- b) Estabelecimento de índices relativos à ocupação e aos custos de utilização dos bens imóveis;
- c) Planificação global e integrada das necessidades de bens imóveis pelos serviços públicos;
- d) Programação de intervenções nos bens imóveis, precedidas de análises técnicas e económico-financeiras, destinadas à otimização da respetiva utilização;
- e) Programação de intervenções destinadas a assegurar a conservação dos bens imóveis e condições de segurança e de utilização adequadas;
- f) Programação das vendas e dos arrendamentos dos bens imóveis.

Na Região Autónoma dos Açores a gestão e a inventariação dos bens imóveis incide sobre um diversificado universo de bens imóveis, designadamente:

- Bens adquiridos pela Região;
- Bens provenientes das extintas Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- Bens integrados no património da Região por força da regionalização de serviços do Estado;
- Bens que integram o domínio privado da Região por deixarem de estar afetos a serviços do Estado;
- Bens do Estado transferidos para a Região por diploma específico;
- Bens deixados em herança, testamento ou por doação a favor da Região.

Considerando que o Programa de Gestão do Património Imobiliário Público (PGPI) tem por objetivo promover a eficiente gestão do património imobiliário da Região, aplicando-se, para o efeito, o conjunto de instrumentos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores (PGPI), com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2019 a 2022, nos termos dos números seguintes.

2 - O âmbito de incidência do PGPI da Região recai sobre o seguinte conjunto de imóveis:

a) Bens imóveis do domínio privado da Região que estão sob a utilização dos serviços ou organismos da administração direta ou indireta regional, ou de entidades terceiras, bem como dos bens imóveis que se encontrem devolutos;

b) Bens imóveis do domínio público da Região;

c) Bens imóveis que se encontram sob mera utilização dos serviços ou organismos da administração direta ou indireta regional, designadamente os tomados de arrendamento.

3 - O PGPI da Região não incide sobre os bens imóveis do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

4 - A estrutura do PGPI da Região assenta nos seguintes eixos de atuação:

a) A inventariação dos imóveis;

b) A regularização jurídica dos imóveis;

c) O regime de utilização dos imóveis;

d) A conservação e reabilitação dos imóveis;

e) O acompanhamento e controlo da execução.

5 - Inventariação dos bens imóveis.

5.1 - A inventariação dos imóveis, referida na alínea a) do número anterior, visa assegurar o pleno conhecimento dos bens imóveis e direitos a eles inerentes da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos.

5.2 - Para o efeito será elaborado o Programa de Inventariação, também com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2019 a 2022, a ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património.

5.3 - O Programa de Inventariação tem por finalidade alcançar os seguintes objetivos:

a) Garantir o conhecimento atualizado dos bens imóveis afetos a serviços ou organismos da administração direta ou indireta regional, ou a entidades terceiras, bem como dos bens imóveis que se encontrem devolutos, designadamente a sua natureza, valor e estado de conservação;

b) Garantir o conhecimento atualizado dos imóveis propriedade da Região que se encontram onerados a terceiros, nomeadamente no regime de arrendamento, direito de superfície ou outros;

c) Garantir o conhecimento atualizado dos imóveis tomados de arrendamento pela Região.

5.4 - Tendo em vista o cumprimento dos objetivos referidos no número anterior o Programa de Inventariação:

a) É aprovado até 31 de dezembro de 2019;

b) Define a calendarização das ações a levar a cabo.

6 - Regularização jurídica dos bens imóveis.

6.1 - A regularização jurídica dos imóveis, referida na alínea b) do n.º 4, visa a definição da situação matricial e registral dos imóveis que não se encontrem averbados em nome da Região Autónoma dos Açores.

7 - Regime de utilização dos imóveis.

7.1 - O regime de utilização dos imóveis, referido na alínea c) do n.º 4, inclui o princípio da onerosidade do uso do imóvel, que se encontra previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ficando o serviço ou organismo utilizador sujeito ao pagamento de uma contrapartida pelo espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

8 - Conservação e reabilitação dos imóveis.

8.1 - A conservação e reabilitação dos imóveis, referida na alínea d) do n.º 4, tem em vista assegurar a conservação dos imóveis e as condições de segurança e de utilização adequadas dos mesmos.

8.2 - Para o efeito os serviços ou organismos da administração direta ou indireta regional devem enviar ao departamento com competência em matéria de finanças e património, até 31 de março de cada ano, o plano de conservação e reabilitação dos imóveis que lhe estão afetos, abrangendo a seguinte informação:

- a) Imóveis objeto de intervenção;
- b) Conteúdo das operações de intervenção;
- c) Custo estimado das operações.

8.3 - O valor do custo da conservação e reabilitação dos imóveis é integrado nos relatórios do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

9 - Acompanhamento e controlo da execução do PGPI da Região.

9.1 - O acompanhamento e controlo da execução, previsto na alínea e) do n.º 4, a efetuar pela direção regional com competência em matéria de finanças e património, é objeto de um relatório anual, o qual inclui a análise do grau de cumprimento do PGPI da Região.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 11 de outubro de 2019. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.